



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 30, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do “Projeto Araras”, e autoriza o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi a prestarem apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais localizados na bacia do Ribeirão Araras e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “**Projeto Araras**”, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e aumento da quantidade das águas, incentivando os proprietários rurais a reflorestarem as áreas de preservação permanente e nascentes existentes em suas propriedades na bacia do Ribeirão Araras neste Município de Piumhi-MG.

Art. 2º. Ficam o Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi autorizados a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados, selecionados e contratados pelo Projeto Araras, para execução de ações e cumprimento de metas estabelecidas pela Unidade Gestora do Projeto - UGP.

Parágrafo Único. O apoio financeiro previsto nesta Lei – PSA – Pagamento por Serviços Ambientais – aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e contratadas pelo projeto e se estenderá por um período de no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 3º. As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e água, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental, preservação e recuperação de áreas de preservação permanente e nascentes nas propriedades rurais do Município, conforme prevê a Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 4º. O Projeto Araras será implantado na bacia hidrográfica do Ribeirão Araras, seguindo critérios a serem definidos pela Unidade de Gestão do Projeto – UGP.

Art. 5º. Fica instituída a Unidade de Gestão do Projeto Araras – UGP, instrumento de planejamento, gestão e controle do PSA, composta por dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada órgão/entidade parceira.

§1º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi exercerá a função de Secretaria Executiva do Projeto.

§2º. A Unidade de Gestão do Projeto – UGP deverá realizar reuniões deliberativas periódicas, convocadas com antecedência, bem como, instituir seu regimento interno, definindo a composição, levando em conta as possíveis entidades parceiras.

§3º. A Unidade de Gestão do Projeto – UGP deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



Art. 6º. A Unidade de Gestão do Projeto – UGP deverá analisar e deliberar sobre o Projeto Técnico Básico/Executivo, para implantação do projeto nas propriedades rurais com vistas a habilitá-las para a obtenção do apoio financeiro.

Parágrafo Único. O apoio financeiro de que trata esta Lei será definido pela Unidade de Gestão do Projeto e regulamentado mediante Decreto, seguindo os parâmetros orientados pela Agência Nacional das Águas – ANA.

Art. 7º. O Município de Piumhi e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, para viabilizarem o desenvolvimento do Projeto a que se refere esta Lei, ficam autorizados a firmar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro.

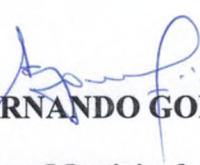
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas futuramente na lei orçamentária do Município e do SAAE, à ordem de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) anual, podendo versar sobre recurso próprio ou recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, ICMS Ecológico e parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Outros parceiros, integrantes da UGP, também poderão assumir de forma direta ou indireta, despesas, investimentos ou serviços relativos ao Projeto Araras.

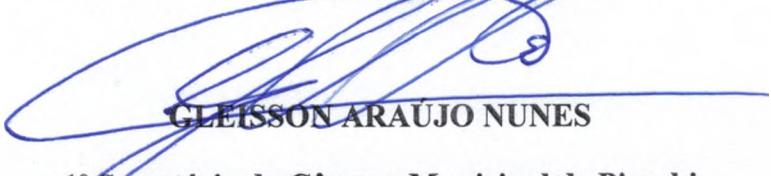
Art. 9º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias que antecederem ao início da execução do Projeto, conforme critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Águas – ANA e Unidade Gestora do Projeto – UGP.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


GLEISSON ARAÚJO NUNES

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi